



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00181/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)**

""Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º É obrigatório a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas no Município de São Paulo.

Art. 2º Os coletes deverão ter a identificação do estabelecimento e disponibilizados sem ônus para os seguranças.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas.

Art. 5º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões; 17 de abril de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).